



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 160 20 DE SETEMBRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>95</u> / <u>2021</u>
Data	<u>20/09/21</u> hora <u>14:53</u>
Recebido por	<u>APB</u>

Altera a Lei Complementar nº. 992/2005, denominado Código Tributário Municipal para alterar taxas específicas na Tabela V, anexo único da referida Lei Complementar.

O Prefeito Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela V do Anexo Único da Lei Complementar nº. 992/2005, Código Tributário Municipal, que passa a vigorar conforme redação em anexo.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando o princípio da anterioridade, conforme dispõe o artigo 150, III da Constituição Federal.

APROVADO em União discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 27/09/2021
Ass. [Assinatura]
Presidente

Pains, 20 de setembro de 2021.

Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Anexo Único

TABELA V
VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Descrição dos serviços	Período de incidência	Valor da Taxa Em Reais
1. Profissionais autônomos, inclusive liberais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, entidades de classe e clubes esportivos.	anual	423,00
2. Condutores autônomos de passageiros, na categoria de aluguel (taxi)	anual	63,44
3. Condutores autônomos de passageiros, na categoria de aluguel (perua, vans e micro-ônibus)	anual	105,70
4. Prestadores de serviços de transporte municipal em veículo de tração animal (carroceiros)	anual	21,13
5. Prestadores de serviços de transporte municipal, intermunicipal e interestadual rodoviário de cargas em geral ou passageiros	anual	423,00
6. Prestador de serviço de transporte individual de passageiros, de encomendas e de pequenas cargas em geral	anual	42,27
7. Estabelecimentos comerciais e industriais em geral	anual	285,50
8. Hotéis, motéis, pensões, pousadas e similares		
8.1 – Pequeno Porte (até 10 quartos ou apartamentos)	anual	126,87
8.2 – Médio Porte (entre 11 e 20 quartos)		169,21
8.3 – Grande Porte (acima de 21 quartos)		211,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

9. Pequenas oficinas e pequenos estabelecimentos comerciais ou industriais, localizados em garagens, quintais ou outras dependências de imóveis utilizados simultaneamente para outros fins, inclusive residenciais.	anual	84,55
10. Profissionais autônomos de pequenas atividades prestadas a usuários finais (pedreiros, bombeiros hidráulicos, eletricitas, alfaiates, costureiras, borracheiros, confeitadeiras, carpinteiros, marceneiros, ferreiros, pintor, etc)	anual	84,55
11. Depósitos e reservatórios de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	anual	845,98
12. Postos de venda ao consumidor final de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	anual	6.000,00
13. Restaurantes, bares, lanchonetes, trailers e similares e estabelecimentos que explorem diversões públicas.	anual	285,50
14. Atividades provisórias, assim entendidas as exercidas em até 90 dias.	anual	169,17
15. Indústria de Calcinação/Fertilizantes		
15.1 – Pequeno Porte - Produção Bruta de até 7.300 t/ano	anual	6.000,00
15.2 – Médio Porte - Produção Bruta de 7.301 a 30.000 t/ano		12.000,00
15.3 – Grande Porte - Produção Bruta maior que 30.000 t/ano		24.000,00
16. Mineração		
16.1 – Pequeno Porte - Produção Bruta de até 50.000 t/ano	anual	6.000,00
16.2 – Médio Porte - Produção Bruta de 50.001 a 500.000 t/ano		12.000,00
16.3 – Grande Porte - Produção Bruta maior que 500.000 t/ano		24.000,00
17. Instituição Financeira/Estabelecimento de Crédito	anual	12.000,00

DN 207/